



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 409-1/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BIOCLINICA LTDA - EPP

C.N.P.J / CPF: 13002662000142

ATIVIDADE LICENCIADA: CLÍNICA MÉDICA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. IVO DE CARVALHO, Nº 416, CENTRO, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Clínica Médica no anexo da Bioclínica Ltda, situada na Avenida Ivo de Carvalho, 430, no município de Itabaiana, composta por 02 pavimentos, com área construída de 828,04m² em um terreno com área total de 245,38m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da atividade licenciada.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os documentos descritos abaixo:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

- Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
 - Autorização de funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, aprovado pela Vigilância Sanitária, acompanhado dos contratos com as empresas responsáveis pelo transporte e destinação, bem como dos comprovantes de sua destinação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
 8. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente, na rede de drenagem de águas pluviais (poço de visita), localizado próximo ao empreendimento.
 9. A empresa deverá implantar o grupo gerador de energia conforme projeto apresentado, visando enquadrar a emissão de ruído proveniente do mesmo, aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
 11. Fica proibida a instalação de aberturas sem atenuação de ruído nas paredes da sala do grupo gerador.
 12. O tanque de combustível deverá ser instalado em uma bacia de contenção, com piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados direcionados para um tanque de acúmulo.
 13. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
 14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
 15. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
 16. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
 17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 18. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
 19. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
 21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.

23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:49:23 do dia 17/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004686/TEC/LI-0234 e Parecer Técnico PT-8436/2012-8450

Válida até 17/12/2014

Código de controle da licença: 6e316e17428baa5dcc5bc060ecb85dd9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.